



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: *Inclui os §§ 3º, 4º e 5º, no art. 192, da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o § 3º, no art. 192, da LC nº 15, de 15.12.2011, com a seguinte redação:

§ 3º. É de caráter obrigatório o fornecimento da escala de plantão elaborada pelo órgão competente à toda as unidades de saúde do município (pronto atendimento, hospital, clínicas e similares), inclusive, devendo o mesmo ser divulgado, a título de utilidade pública, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Pérola.

Art. 2º. Fica incluído o § 4º, no art. 192, da LC nº 15, de 15.12.2011, com a seguinte redação:

§ 4º. A divulgação dos plantões, contendo horário, dia e nome e telefone de contato da Farmácia plantonista, será feita mediante cartazes que serão afixados nas portas das empresas plantonistas e, também, dos estabelecimentos farmacêuticos que não estejam na escala de plantão.

Art. 3º. Fica incluído o § 5º, no art. 192, da LC nº 15, de 15.12.2011, com a seguinte redação:

§ 5º. Somente as farmácias e drogarias de plantão poderão permanecer abertas ao público, dentro dos horários e das datas especiais incluídas na escala pré-fixada dos plantões, proibidas às demais quaisquer atividades comerciais.

Art. 4º. A administração pública municipal deverá informar formalmente a todos os estabelecimentos farmacêuticos do município, bem como à Junta Comercial, quanto à alteração legislativa e as obrigações que lhes são impostas por esta lei, fornecendo-lhes cópia do texto normativo.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

Art. 5º. As farmácias e drogarias municipais, assim como a Junta Comercial, deverão tomar todas as medidas necessárias para que seja dada plena aplicação á lei, no prazo de 30 dias, contados da notificação constante no artigo anterior.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 20 de setembro de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito